



**LEI Nº 1054, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº **024/2017**, com emenda aditiva que insere Meta junto ao Anexo I –Secretária de Obras – Cemitério Municipal, o seguinte programa - *Construção da Capela Mortuária junto ao Cemitério Municipal*, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

**II** - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;



**III** - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

**IV** - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

**V** - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

**VI** - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3º** - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo único:** Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 4º** - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.



**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

**Art.6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art.7º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 8º** - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

**I** – Tabela 01 – Receitas realizadas em 2015 e 2016, e estimadas para o período de 2018 a 2021;

**II** – Tabela 01-A – Receita Corrente Líquida realizada em 2015 e 2016, e estimada para o período de 2018 a 2021;

**III** – Tabela 02 – Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2015 e 2016 e previstos para o período de 2018 a 2021;

**IV** – Tabela 03 – Recursos aplicados em Ações e Sérvios Públicos de Saúde em 2015 e 2016 e previstos para o período de 2018 a 2021;

**V** – Tabela 04 – Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2018 a 2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**VI** – Tabela 05 – Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo ocorridos em 2015 e 2016, e previstos para o período de 2018 a 2021;

**VII** – Tabela 05-A – Estimativa dos gastos com pessoal por área, para o período de 2018 a 2021;

**VIII** – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento no período de 2018 a 2021.

**Art. 9º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 dias do mês de setembro de 2017.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
**Secretária de administração**